



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 5232/2020.**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O Sr. LUIZ ALBERTO CORADINI, AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3063/2020.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o **Sr. LUIZ ALBERTO CORADINI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1031479965, inscrito no CPF sob o nº 180.563.850-53, Rua Sete de Setembro, nº 1480, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O LOCADOR, sendo proprietárias do imóvel urbano, localizado à Rua XV de Novembro, nº 183, Lote nº 03, quadra 02, Setor 01, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, matrícula nº 24.913, folha nº1v, resolve locar ao LOCATÁRIO, para ser instalada a nova sede da Secretaria da Assistência Social, Centro de Cursos (CRAS/PSB/PBV III/SCFV) e Bolsa Família.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Entendemos ser dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital nº 3063/2020.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de **R\$ 4.850,00** (quatro mil, oitocentos e cinquenta Reais) mensais, a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser depositado no Banco Barrisul, agência 0137, conta corrente 35.013213.0-6.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de Luz, Água e o imposto predial (IPTU).

§2º- Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata temporis*".

§3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.162	33.90.36-15	1485	1121 Bolsa Família
2.172	33.90.36-15	1564	1121 CRAS/SCFV
2.152	33.90.36-15	1397	Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§4º - Faz parte integrante deste Contrato proposta do locador do imóvel, Memorando nº 361/2020 – SMAS, Memorando nº 375/2020 – SMPMA, Portaria nº 23.285/2020, Laudo Técnico de Avaliação 002/2020, Fatura CORSAN, Carteira Nacional de Habilitação, Cópia cartão conta bancária, Escritura Pública do Imóvel e Certidão Negativa de Débito Municipal (CND).

§5º - O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos, reposições e após entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo de 05 dias úteis.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas. Sendo que no primeiro ano de vigência do contrato não haverá o reajuste anual devido o acordo estipulado entre as partes.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência da presente Locação será de 12 (doze) meses, a contar de **01 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, ou com força no art. 2.036 do CCB, rege-se pelas disposições das leis especiais que tratam da matéria, no caso a Lei Federal nº 8.241/91.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **Maristela da Trindade Casanova**, CPF nº 646.713.480-04, RG nº 7039968156/RS, residente e domiciliada à Rua Bento Gonçalves nº 610, Bairro Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestora do Contrato a Srª. **Andressa Lisboa da Silva**, CPF nº 034.685.410-58, RG nº 1118242435 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua João Pinós de Freitas, nº 397, Bairro São Judas, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

#### DA RESCISÃO

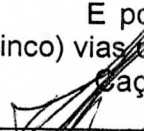
**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

#### DO FORO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 24 de dezembro de 2020.

  
Luiz Alberto Coradini  
Locador

  
Giovanni Anestoy da Silva  
Prefeito Municipal